



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Autor: Vereador Jeferson Magrinhos

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE TERRA OU CASCALHO À POPULAÇÃO, CONCEDE INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Porto Alegre do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado à Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, disponibilizar áreas nos bairros da cidade para armazenamento de terra e cascalho, para serem utilizados em obras de terraplanagem, como aterro, desaterro de construções, nivelamento de áreas etc.

Parágrafo 1º – Havendo o material disponível a que se refere este artigo, poderá ser realizada a doação diretamente ao beneficiário, não necessitando ser depositado primeiramente nas áreas disponibilizadas.

Parágrafo 2º - O atendimento a que se refere o caput do artigo não poderá ser superior a 2 (duas) caçambas de 12m³ em se tratando de pessoas físicas.

Parágrafo 3º - O beneficiário somente será atendido se estiver quite com os tributos municipais, devendo o imóvel ser de sua propriedade.

Art. 2º - O material a que se refere o artigo anterior também poderá ser aquele resultante de obras públicas e que não serão aproveitados em outras obras públicas, bem como aqueles doados por particulares que queiram se desfazer de sobras de terra e ou cascalho.

Art. 3º - As doações poderão ser feitas por particulares e pelo Poder Público de outras esferas.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo de serviços de terraplenagem, com execução de horas máquinas para a instalação do empreendimento empresarial no Município de Porto Alegre do Norte.

Parágrafo único - A realização do serviço corresponderá à parte onde será edificado o imóvel para instalação do empreendimento, com a execução de tantas horas máquinas quanto forem necessárias para realização de terraplanagem até o limite de 50% da terraplanagem conforme projeto.

Art. 5º - Para a concessão do referido incentivo, as empresas beneficiadas, deverão construir suas edificações no prazo máximo de 03 (três anos), não podendo desvirtuar a finalidade a que se propôs sob pena, em caso de descumprimento, de resarcimento ao erário do valor equivalente ao montante de horas máquinas realizadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

devidamente corrigido, nos termos da legislação vigente, independente de qualquer tipo de notificação ou interpelação judicial.

Art. 6º - A empreendedora beneficiária deverá dar publicidade ao incentivo mediante afixação de placa de identificação constando os dizeres "Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal".

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto municipal.

Art. 8º - Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que tem por finalidade colaborar com a sociedade local para contribuir aos municípios.

Nobres colegas é de conhecimento de todos as dificuldades quando iniciamos uma obra civil, com os alto custos financeiros com despesas na construção, sendo satisfatória a cooperação do poder público em realizar uma simples doação de até 02 caminhões de cascalho aos solicitantes destes materiais, reconhecendo os esforços dos cidadãos Portoalegrenses.

Além do que foi dito acima, ressaltamos que uma das maiores demandas sociais na atualidade é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos, sendo que o Município de Porto Alegre do Norte, atualmente não detêm disponíveis terrenos públicos destinados especificamente a acomodar indústrias.

O presente projeto tem o intuito de garantir a legalidade e fomentar a industrialização local, propiciando aumento da arrecadação de recursos e incentivar a geração de empregos, legalizando a condição solicitada em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prolatou o Acórdão nº 1730/18, onde em resposta a consulta realizada, manifestou em caso análogo o seguinte entendimento:

A execução, pelo Poder Público, de serviços de terraplanagem, aterro e drenagem com vistas a incentivar a instalação de empresas ou a ampliação da atividade daquelas já instaladas é legítima se cumpridos os seguintes requisitos: a) autorização por lei específica, b) atendimento às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, c) previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais, d) exigência de contrapartida do beneficiário, por meio da geração de emprego e renda, e e) disponibilização em caráter geral, mediante a realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

procedimento objetivo e impositivo para escolha dos beneficiários.”

É certo que o município será beneficiado com o empreendimento, a sua lotação aqui, proporcionará o que tantos outros municípios buscam, geração de empregos, garantindo considerável arrecadação de receita, promovendo inclusive o interesse de outros investidores em decorrência das atividades implantadas.

Com base nas razões acima, pugnamos pela apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores e sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Contando com a vossa habitual e costumeira atenção, manifestamos nosso apreço e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente, com protestos de estima.

Porto Alegre do Norte/MT, 06 de fevereiro de 2023.

Jeferson de Souza dos Santos
Vereador – PDT

Diva Alves de Souza
Vice-Presidente

José Carlos Batista dos Santos
Vereador – PP